



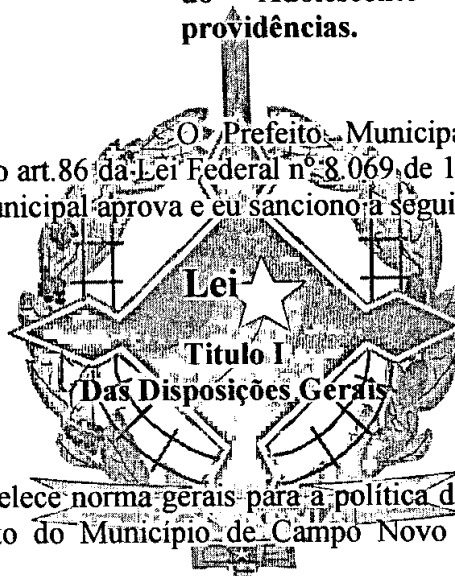
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

**LEI Nº 218/2.001.**  
**De 17 de Agosto de 2001.**

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, embasado no art. 86 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte



Publicado no Mural de Editais  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
no dia 17 / 08 / 2001  
Conforme o Artigo 77 da Lei  
Orgânica

Cleomar Henrique Hellmann  
Chefe de Gabinete  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

**Art- 1º** - Estabelece norma gerais para a política dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, para a sua adequada aplicação.

**Art- 2º** -O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Novo de Rondônia, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não – governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente deste artigo serão complementadas através de:

- I – Políticas sociais básicas;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

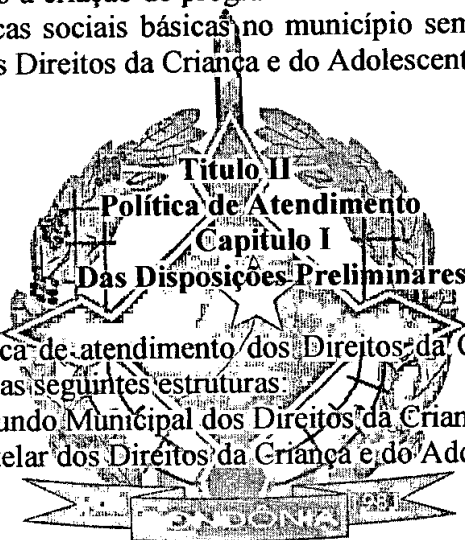
IV – Serviço de identificação e localização de responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídica – social por entidades de defesas dos direitos da crianças e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre órgãos dos poderes públicos e a comunidade.

§ 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Art- 3º** -E vedado a criação de programa de caráter compensatório da ausência insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Art. 4º**- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Capítulo II

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

### Seção I

**Da Criação e Natureza do Conselho.**

**Art. 5º**- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo de Rondônia, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Prefeitura e sua estrutura organizacional do Governo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

## Seção II Da Competência do Conselho

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à adolescência no âmbito do Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

A – Orientação e apoio socio-familiar;

B – Colocação socio-familiar;

C – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

D – Abrigo;

E – Liberdade assistida;

F – Semi liberdade;

G – Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI – Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença, aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos.

## Seção III Da Estrutura Básica do Conselho

**Art.7º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de :

I – Cinco membros integrantes do Sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicado pelo órgãos-03 (três) do poder executivo, 02 (dois) do poder legislativo.

II – Cinco membros integrantes indicados pelas seguintes organizações representativas:

Igrejas, Sindicatos, Comércio, Associações e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Al fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente .

**Art.9º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

## Seção IV Do mandato dos Conselheiros

**Art. 10** – Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois ) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos :

- a - morte;
- b - renúncia;
- c - ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d - doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- f - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g - mudança de residência do Município.

## Seção V Das reuniões

**Art. 11** – O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecidas em regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

## Seção VI Do funcionamento do Conselho

**Art. 12** – O poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários do funcionamento do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

## CAPÍTULO III Do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

### Seção I Da criação e natureza do Fundo

**Art. 13** – Fica criado o fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

### Seção II Da Constituições e Gerência do Fundo

**Art. 14** – O Fundo se constitui de:

- A – Dotações orçamentárias;
- B – Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- C – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- D – Legados
- E – Contribuições Voluntárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

- E – Contribuições Voluntárias;
- F – Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- G – O produto de vendas de materiais e publicações e eventos realizados

**Art. 15** - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em regulamento interno.

## Seção III Da Competência do Fundo

### Art. 16 – Competência do Fundo Municipal

I – Registrar os recursos orçamentários próprio do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao Fundo ou promoção.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas do atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

## Capítulo IV Do Conselho Tutelar Seção I Da Criação e Natureza dos Conselhos

**Art. 17** – Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

## Seção II Dos Membros e da Competência do Conselho

**Art. 18** – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

**Art. 19** – Para cada conselheiro, haverá um suplente.

**Art. 20** – Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V)

## Seção III Da escolha dos Conselheiros

**Art. 21** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar.

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a de 21 anos;
- III- residir no Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

IV – reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes em atividades afins.

V – ter concluído ou estar cursando o ensino médio mediante a comprovação;

VI – submeter-se a treinamento sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as funções do Conselho Tutelar;

VII – treinar no mínimo trinta e duas horas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ;

VIII – submeter-se a prova escrita sobre o treinamento com aproveitamento no mínimo de 50% (cinquenta por cento) avaliado pelos próprios elaboradores das normas, que aprovarão a sua candidatura.

**Art. 22** – Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registros das candidaturas, processo de escolha dos membros, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

**Art. 23** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal e Fiscalizador por membro dos Ministério Público.

## **Seção IV** **Do Exercício da Função e da** **Remuneração dos Conselheiros**

**Art. 24** – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

**Art. 25** – Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração a ser fixada em lei.

## Seção V

### Da perda do mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.

**Art. 26** – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente

**Art. 27** – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e juventude, em exercício na comarca, Fórum Regional ou Distrito Social.

## Título III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 28** – Poder Executivo através do Departamento de Assistência Social solicitará as entidades que farão representar no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação dos membros efetivos e suplentes para compor o conselho acima qualificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CNPJ: 63.762.033/0001-99

**Art. 29** – Após a publicação desta Lei e nomeados os respectivos membros, tomarão posse na função de conselheiros do C.M.D.E.A., data em que será instalado oficialmente.

§ 1º - Na mesma data de posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerão entre seus pares, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário ( a ) e 2º Secretário ( a ).

§ 2º - Os membros do C.M.D.C.A elaborarão o seu regimento interno.

**Art. 30** – A convocação ao Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, pelo sufrágio facultativo de voto, será regulamentado pelo Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a eles conferidas serão pela autoridade jurídica, fiscalizada pelo C.M.D.C.A. Campo Novo de Rondônia.

**Art. 31** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar para suprir despesas decorrentes desta lei, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), do orçamento vigente do Município de Campo Novo de Rondônia .

**Art. 32** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Campo Novo de Rondônia, 17 de Agosto de 2.001.

  
**Marcelino Hellmann**  
Prefeito Municipal